

**ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES
ATIVOS DO IBASCAF - AAPSAIBASCAF**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO da Associação de Aposentados, Pensionistas e Servidores Ativos do IBASCAF – AAPSAIBASCAF, entidade civil sem fins lucrativos fundada em 27/09/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 26.569.680/0001-52, com sede provisória na Rua Tupi, nº 31, Jardim Excelsior – Cabo Frio/RJ, CEP: 28915-060, aprovada através da Assembleia Geral datada de 22/11/2022, cujo Estatuto encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio, no Livro A-11, nº 3681, de 28/10/2016, que alterou o art. 1º, que consolidado passará a vigorar após o seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de 1º Ofício de Cabo Frio, passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO SEDE E FINALIDADE

Art.1º – Fica constituída por força do presente Estatuto, devidamente aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2016, nos termos da legislação vigente, sob a denominação a Associação de APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES ATIVOS DO IBASCAF, também designada pela sigla AAPSAIBASCAF, sociedade civil de direito privado, representativa e orientadora de âmbito municipal, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Expedicionário da Pátria, nº 110, São Cristóvão – Cabo Frio/RJ, CEP: 28909-480.

Art.2º – ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES ATIVOS DO IBASCAF – AAPSAIBASCAF, tem por finalidade:

- I - Congregar os aposentados, pensionistas e servidores do quadro permanente do IBASCAF, vinculados ao Fundo Financeiro Previdenciário - FFP e Fundo Previdenciário Capitalizado – FPC;
- II - Representar com exclusividade perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, os interesses de seus associados filiados;
- III – Defender os interesses e direitos dos aposentados, pensionistas, dos servidores ativos, e outros beneficiários do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF;
- IV - Promover a realização de levantamentos, pesquisas e estudos que sirvam aos interesses dos aposentados, pensionistas e servidores ativos vinculados ao Regime Próprio dos Servidores de Cabo Frio - RPPS;



V - Eleger, designar ou indicar os representantes da categoria dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do quadro permanente do IBASCAF;

VI - Participar ativamente do Colegiado do IBASCAF, tanto no Conselho de Administração – COMSAD, quanto no Conselho Fiscal;

VII - Desenvolver uma consciência cívica entre os associados, visando a defesa da dignidade e direitos dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do quadro permanente do IBASCAF, através da indicação de representantes políticos para a defesa da classe;

VIII - Realizar palestras, conferencias, encontros, debates, seminários, congressos e outras iniciativas para a espécie;

IX - Prestar assistências jurídicas aos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IBASCAF, devidamente associados;

X - Manter boletins informativos periódicos, para divulgação dos interesses aposentados, pensionistas e servidores ativos do IBASCAF, pelas redes sociais e mídia em geral;

XI - Para o custeio e sobrevivência da Associação de Aposentados, Pensionista e Servidores Ativos do IBASCAF – AAPSAIBASCAF, uma contribuição mensal dos seus associados, no valor de R\$ 20,00 a ser depositado em conta corrente da respectiva Associação através de boleto bancário.

Art. 3º – A Associação terá um Regimento Interno e um Código de Ética que, aprovados pela Diretoria, disciplinarão o seu funcionamento.

Art. 4º – A Associação poderá assinar convênios, fazer credenciamentos e contratos de acordos que contribuam para a realização de seus objetivos e que ofereçam vantagens aos seus associados.

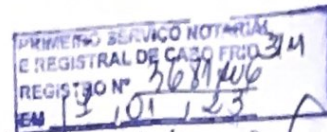
Art. 5º – A fim de cumprir seus objetivos, a Associação poderá organizar-se em Consultorias, Departamentos, Divisões, ou unidades de serviço, as quais serão regidas pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria.

Art. 7º – O Quadro Social compõe-se das seguintes categorias:

I – Dos Fundadores: aqueles integrados na AAPSAIBASCAF por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas na lista própria;



II – Dos Efetivos: aposentados, pensionistas e servidores do quadro permanente do IBASCAF, que venham a ser admitidos nos termos do art. 6º do presente Estatuto.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar das Assembleias Gerais;
- II - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- III - Solicitar assistência da Associação, em eventuais dificuldades de ordem administrativa junto ao IBASCAF e Fundo Contábil FAMES;
- IV - Convocar assembleia geral, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/10 dos associados da categoria Efetivos;
- V - Beneficiar-se de vantagens oferecidas através de planos de seguros e de outros convênios;

Parágrafo único – O associado que se desligar ou for excluído do quadro associativo perderá o direito a estes benefícios.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I - Pagar pontualmente a contribuição mensal;
- II - Zelar pelo bom nome da Associação;
- III - Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética e demais normas da Associação;
- IV - Manter atualizado o cadastro de dados pessoais.

Art. 10 – O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto Social, do Regimento Interno ou do Código de Ética estará sujeito à pena de exclusão, havendo justa causa, a critério da Diretoria.

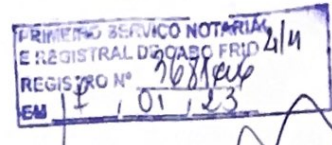
Parágrafo único – Da aplicação da penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 12 – É vedado o envolvimento da Associação em movimentos de caráter político-partidário.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – Os poderes da Associação são os seguintes:



I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Art.14 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

I - Decidir sobre alterações e reformulações do Estatuto Social;

II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;

IV - Deliberar sobre as contas, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal;

V - Apreciar recursos de associados contra decisões da Diretoria;

VI - Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII - Decidir sobre a realização de despesas, aquisição e alienação de bens patrimoniais, acima do limite de alçada da Diretoria;

VIII - Conceder o título de Presidente de Honra, por indicação da Diretoria, a associado que tenha contribuído ou possa contribuir de modo significativo para o desenvolvimento da Associação ou para sua destacada importância;

IX - Conceder o título de associado Benemérito, por proposta da Diretoria;

X - Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação, não previstos no Estatuto Social;

XI - Decidir sobre a dissolução da Associação e destinação do patrimônio.

Art.16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente:

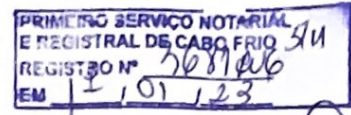
I – Uma vez por ano, durante o primeiro semestre, para:

- a) deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;
- b) deliberar sobre as contas, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano civil anterior;

II - De 2 (dois) em 2 (dois) anos, durante o segundo semestre, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, cujas sessões ocorrerão em 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente da Associação;



II - Pela Diretoria Executiva;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento firmado por 1/10 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 – A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da Associação e enviado a todos os associados por via postal ou publicado em jornal de grande circulação ou no Informativo da associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as Assembleias Ordinárias e de 15 (quinze) dias para as Extraordinárias. A Assembleia Geral instalada deliberará validamente, em primeira convocação, se presentes, no mínimo, metade mais um dos associados com direito a voto; caso não seja atingido esse quórum após decorridos 30 minutos do horário da primeira convocação, a Assembleia deliberará validamente, em segunda convocação, pela maioria simples dos associados presentes com direito a voto. As deliberações envolvendo a destituição de associado do cargo para o qual tenha sido eleito ou, a alteração do estatuto e a dissolução da AAPSAIBASCAF competem assembleia especialmente convocada para esse fim, deliberando validamente com o mesmo quórum acima mencionado.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será presidida por associado não integrante da Diretoria, escolhido pela maioria dos presentes, o qual convidará outro associado para secretariá-lo e lavrar a ata da reunião, a ser firmada por ambos.

Art. 19 – Os critérios para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão fixados no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

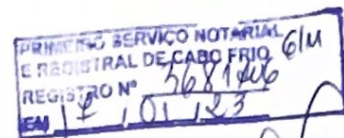
Art. 20 – A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro, sem qualquer tipo de remuneração ou vantagens.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria são responsáveis pelas obrigações que vierem a contrair em nome da Associação, quando procederem com dolo ou culpa e respondem, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes dos atos que infringjam o presente Estatuto ou a Lei.

Art. 21 – A Diretoria será eleita em assembleia ordinária para o mandato de 2 (dois) anos, sendo admitido os componentes por igual período.

Art. 22 – Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação, o estatuto, o regimento interno;



II - Organizar o quadro de funcionários, criar e instalar órgãos técnicos e especiais de assessoramento;

III - Alterar endereços da sede, ou filiais, de acordo com as necessidades das mesmas;

IV - Indicar representantes juntos a outras entidades;

V - Estabelecer normas e praticar todos os atos de gestão da associação;

VI - Prestar contas anualmente, sobre o respectivo exercício administrativo;

VII - Julgar os procedimentos disciplinares;

VIII - Estabelecer convênios com outras entidades de direito público ou privado;

IX - Planejar, organizar e supervisionar as atividades sociais, culturais, recreativas e cívicas;

X - Fixar contribuições mensalidades ou anuidades aos associados;

XI - Adquirir ou alienar bens, móveis ou imóveis, observados os ditames deste Estatuto;

XII - Aplicar subsidiariamente a este Estatuto, naquilo em que for omissivo, os princípios gerais de direito e a legislação, facultando-lhe, nesta hipótese, tomar qualquer resolução, desde que observados esses pressupostos;

XIV - Autorizar o adiantamento de recursos financeiros com vistas a cobrir gastos com despesas de viagens fora da sede da entidade, para posterior acerto de contas contra entrega dos documentos necessários a contabilização dos mesmos.

XV - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

XVI - Executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 23 – Nos casos de vacância temporária, impedimento ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, que por sua vez será substituído pelos: Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro respectivamente.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

I - No exercício das funções inerentes a administração e fiscalização de todas as atividades da Associação, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, bem como a nomear seus auxiliares, podendo constituir procuradores ou prepostos, dando amplos e ilimitados poderes para movimentar contas correntes, a prazo fixo, de caução e outras de qualquer espécie, em quaisquer instituições financeiras, celebra quaisquer contratos, convênios;



II - Atribuir a seus integrantes alçadas administrativas e limites financeiros para dispêndios nas respectivas áreas, até o limite de 4 (quatro) Salários Mínimos, por evento;

III - Decidir sobre despesas acima de 4 (quatro) Salários Mínimos e até 20 Salários Mínimos, respeitadas as dotações orçamentárias;

IV - Aprovar e controlar a execução do Programa Anual de Atividades;

V - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Geral;

VI - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

VII - Manter entendimentos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em assuntos de interesse comum;

VIII - Aplicar penalidades a associados, conforme previsto no artigo 10 e no Regimento Interno;

XI - Aprovar o plano de cargos e salários dos funcionários;

X - Decidir sobre reajustes salariais e adiantamentos a funcionários;

XI - Decidir sobre a promoção de eventos ou participação em reuniões, debates, encontros e fóruns;

XII - Convocar a Assembleia Geral;

XIII - Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de associado Benemérito;

XIV - Decidir a respeito da aquisição e alienação de bens patrimoniais, até o limite de 20 Salários Mínimos;

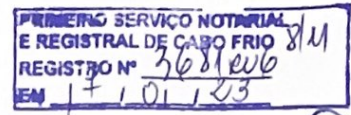
XV - Decidir sobre o ressarcimento de despesas de integrantes da Diretoria no exercício de suas funções, e de associados em decorrência do cumprimento de mandatos;

XVI - Decidir sobre contratos de seguro, convênios ou contratos de prestação de serviço;

XVII - Fixar a tabela de preços de publicidade no Informativo;

XVIII - Manter estreito relacionamento com as demais associações de aposentados e pensionistas, contribuindo para a realização de trabalho conjunto em torno de ideias comuns que defendam os interesses dos aposentados e pensionistas;

XIX - Aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética;



XX - Assinar conjuntamente com o Tesoureiro cheques e quaisquer movimentações financeiras, bem como ainda, as autorizações de despesas, para o bom andamento da Associação, podendo outorgar-lhe procuração para tal finalidade.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- II - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 26 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I - No exercício das funções inerentes a administração e fiscalização de todas as atividades e serviços administrativos, nomear seus auxiliares e podendo constituir procuradores ou prepostos;
- II - Cuidar dos bens móveis e imóveis da Associação;
- III - Solicitar reuniões com o Presidente da Associação;
- IV - Presidir e convocar reuniões internas;
- V - Assinar correspondências indicadas pelo Presidente
- VII- Respeitar e fazer respeitar as diretrizes estabelecidas no regimento Interno;
- VII - Planejar e elaborar o orçamento de custeio anualmente;
- VIII - Controlar a execução dos contratos de aquisição de materiais e de prestação de serviços firmados;
- IX - Controlar e supervisionar todas as atividades relacionadas à área de recursos humanos da Associação;
- X - Preparar estudos e planos específicos que lhe sejam solicitados pela Presidência;
- XI - Manter organizada e controlar a sistematização da documentação e registros funcionais de interesse da Associação;

Art. 27 – Compete ao Segundo Secretário:

- I - A escrituração e da correspondência da Associação;
- II - Lavrar ou mandar lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - Organizar e dirigir os arquivos e documentos;
- IV - Preparar, redigir e publicar editais em geral;



V - Fazer cumprir o regulamento, zelando pelo decoro e disciplina;

VI - Instaurar, autuar e ter sob sua guarda e responsabilidade os autos dos procedimentos disciplinares, bem como conferir-lhes os respectivos andamentos de sua competência.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os capitais financeiros pertencentes à Associação, mantendo-os em local apropriado ou em instituições bancárias;

II - Assinar juntamente com o Presidente os cheques para o pagamento de compromissos assumidos pela Associação;

III - Apresentar quando solicitado, pela Presidência ou pelo Conselho Fiscal, os balancetes mensais, para a verificação dos movimentos de receita e despesa;

IV - Controlar e supervisionar todas as atividades financeiras e contábeis da Associação com observância as normas reguladoras;

V - Elaborar e controlar a execução das metas financeiras, previstas no Orçamento Anual;

VI - Sugerir a contratação ou renovação de contrato de prestadores de serviços contábeis, fazendo análise e parecer acerca das propostas apresentadas;

VII - Manter em ordem a escrituração financeira, de acordo com as formalidades legais e com a anuência de contador responsável;

VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal, em qualquer momento que for solicitado, as informações sobre a situação financeira da Associação, permitindo-lhe o livre exame de livros, documentos e capitais patrimoniais e financeiros;

IX - Executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, cabendo aos titulares a escolha do seu Presidente.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição;

Parágrafo 2º – Em caso de ausências ou impedimento definitivo de exercer o cargo, o mandato será exercido por um dos suplentes, à escolha do Presidente do Conselho.



Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os balancetes mensais e balanços, podendo solicitar à Diretoria esclarecimentos, comprovantes ou quaisquer documentos necessários à ampla apreciação das contas, bem como recomendar alterações ou controles considerados necessários;
- II - Encaminhar à Assembleia Geral Ordinária parecer conclusivo quanto às contas;
- III - Examinar os livros de escrituração;
- IV - Opinar a respeito da aquisição e alienação de bens patrimoniais;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, para:
 - a) Apreciar irregularidade grave ou divergência substantiva apurada em balancete, balanço ou documentação respectiva;
 - b) Denunciar atraso sistemático ou falta de encaminhamento tempestivo de balancetes ou balanços pela Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

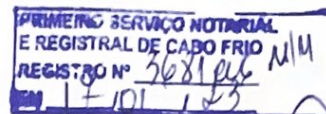
CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 31– O patrimônio da Associação será constituído pelo conjunto dos recursos financeiros, por bens móveis, imóveis e veículos.

Art. 32 – No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição beneficente, de fins não econômicos, de reconhecida idoneidade e competência, indicada pela Diretoria e aprovada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Pelo exercício da respectiva função, membros da Diretoria, Diretores de Departamentos, Consultores, Conselheiros e Assessores, bem como associados não serão remunerados, sendo-lhes vedada recompensa de qualquer natureza por serviços prestados.



Parágrafo único – Os membros da Diretoria poderão ser ressarcidos por despesas realizadas em decorrência do exercício da respectiva função, e também associados, quando no cumprimento de mandato, mediante comprovação.

Art. 34 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma maneira ou pretexto.

Art. 35 – A Associação manter-se-á por meio das contribuições dos associados, de doações, de palestras, de aplicações financeiras e de outras atividades, sendo que essas receitas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 36 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 37 – A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos e empossados por ocasião da primeira Assembleia Geral Ordinária.

Art. 38 – Até a posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, a AAPSAIBASCAF será administrada por uma Diretoria provisória composta pelos membros da Comissão Organizadora.

§ 1º – A Diretoria provisória, constituída por cinco titulares e um suplente, exercerá as funções peculiares ao órgão e praticará todos os atos necessários à regularização da Associação.

§ 2º – A Assembleia de Fundação elegerá 3 (três) membros e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal provisório.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria provisória, e a seguir pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio
Oskar Pacheco de Castro Lira
Substituto
Matrícula 94/13944

Cabo Frio, 22 de novembro de 2022.

Neide Estelita Pereira

Neide Estelita Pereira

Presidente da AAPSAIBASCAF

Marilene Moreira dos Santos

Marilene Moreira dos Santos

Secretária

